



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI Nº 1.820 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de adicional de insalubridade sobre os vencimentos básicos aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do Município de Abadia dos Dourados, no percentual equivalente a 20% (vinte por cento), *vide* norma regulamentadora **NR 15 – ANEXO 14**, conforme constatado no respectivo LTCAT.

Art. 2º. A caracterização e a classificação da insalubridade basear-se-á no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, realizado no ano de 2020 pelo Doutor Marcos Antônio Dutra – Médico do Trabalho, CRM 28843, mediante solicitação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Serão consideradas as atividades ou operações insalubres aquelas exercidas nas condições estabelecidas no Laudo Técnico das Condições de Trabalho – LTCAT.

Art. 4º. Somente fará jus ao adicional de insalubridade o Agente Comunitário de Saúde que estiver efetivamente no desempenho de suas atividades, exceto em caso de licença médica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 18 de janeiro de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal